



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que já foram detectados novos casos de COVID 19 neste município, com possibilidade de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, e higienizar as mãos;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 22/06/2022 a 01/07/2022 fica obrigatório, em toda a circunscrição do Município de Carrapateira, **o uso de máscaras**, mesmo que artesanais nos espaços de acesso ao público, mercearias e afins, ambientes fechados, no interior dos órgãos públicos e nos veículos públicos.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 2º O descumprimento das medidas dispostas neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$: 50,00 (cinquenta reais) a R\$: 300,00 (trezentos reais), em moeda vigente no país, de acordo com:
 - a) 2ª Infração – R\$: 50,00 (cinquenta reais);
 - b) 3ª Infração – R\$: 200,00 (duzentos reais);
 - c) 4ª Infração – R\$: 300,00 (trezentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

CNPJ: 08.924.003/0001-23

GABINETE DA PREFEITA

- III. Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto poderão sofrer multa e imediata interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos, sendo por 07 dias em caso de reincidência e 14 dias em caso de nova reincidência, além de demais penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
- IV. O valor da multa será o dobro se o infrator for pessoa diagnosticada confirmada e acrescida de 1/2 se suspeita pela infecção de COVID-19.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º A AGEVISA e os órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, a Secretaria Municipal de Saúde, as Guardas Municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto, podendo estes solicitar apoio das Forças Policiais Estaduais.

§ 1º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, mencionados neste artigo, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse Decreto.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. terá vigência no período de **22/06/2022 a 01/07/2022**, podendo ser prorrogado á critério da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 21 de junho de 2022.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional